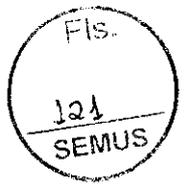




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



CONTRATO Nº 131/2020 – SEMUS
PROCESSO Nº 02.19.00.2080/2020- SEMUS
DISPENSA 029/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE GASES PARA A ALA DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, INSTALADA NO HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** E A EMPRESA **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF n.º 00.939.023/0001-66, localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, n.º 47, Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, **Sra. MARIANA JALES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador do RG n. 028641522005 GEJ/MA e do CPF/MF n. 048.767.783-88, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI**, CNPJ/MF n.º 11.501.268/0001-23, inscrição estadual, n.º 124370039, estabelecida na Rua Anajás, n.º 08, Parque das Palmeiras, Imperatriz - MA, CEP 65.911-769, neste ato, representada pelo Sr. **WARLEI ALVES DO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 4570020 SSP-GO e do CPF/MF n.º 002.707.891-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.19.00.2080/2020 - SEMUS** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 13.979/2020 e Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de projeto, fornecimento de peças e instalação de rede gases para a ala destinada ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, instalada no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HII, com motivação no Processo Administrativo n.º 02.19.00.2080/2020 - SEMUS, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência do COVID-19, conforme as seguintes especificações:

1.2. Avaliar o local para realização do projeto;

1.3. Confeccionar projeto de instalação com emissão das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica);

1.4. Confeccionar memorial de cálculo para dimensionamento de rede de gases medicinais composta por oxigênio e ar medicinal e vácuo;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- 1.5. Confeccionar levantamentos detalhados de peças, materiais e equipamentos;
1.6. Fornecer todas as ferramentas de uso individual e ferramentas de uso coletivo para execução dos trabalhos;
1.7. Fornecer todos os equipamentos e materiais para instalação execução do serviço, nas seguintes especificações:
- a) 70 barras de tubo de cobre classe A 15mm;
 - b) 80 barras de tubo de cobre classe A 22mm;
 - c) Conexões de cobre em geral;
 - d) 2 painéis alarme – oxigênio;
 - e) 2 painéis alarme – ar medicinal;
 - f) 2 painéis alarme – vácuo;
 - g) 16 postos de consumo – oxigênio;
 - h) 16 postos de consumo – ar medicinal;
 - i) 8 postos de consumo – vácuo;
 - j) 9 válvulas de esfera tripartida de 3/4;
 - l) 3 soldas prata 25%;
 - m) 18 tintas na cor verde;
 - n) 18 tintas na cor amarela;
 - o) 18 tintas na cor cinza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

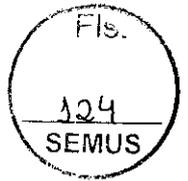
Caberá à CONTRATADA:

- 2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeições;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante no local de instalação dos equipamentos;
- 2.3. Permitir a esses técnicos e/ou engenheiros da Contratante que inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- 2.4. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável da Contratante, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 2.5. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da Contratante que forem acompanhar os serviços;
- 2.6. Manter as equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da Contratante;
- 2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a Execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

- 2.8. Instalar medidor de consumo de energia elétrica com totalizador em circuito de alimentação dos sistemas de geração do oxigênio;
- 2.9. Tubulação necessária para a montagem da central de cilindros reservas, além da interligação à rede existente;
- 2.10. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como base de concreto para equipamento; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água, dreno e instalações elétricas que se fizeram necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão-de-obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricitista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por ele utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
- 2.11. A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive do que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica;
- 2.12. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;
- 2.13. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando os aspectos de segurança necessários;
- 2.14. Recolhimento de ART para cada equipamento instalado;
- 2.15. A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;
- 2.16. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35% pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;
- 2.17. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT (NBR- 12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;
- 2.18. Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do oxigênio e ar medicinal objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da Contratante;
- 2.19. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação do equipamento no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que por ventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- 2.20. Todas as instalações executadas pela Contratada e equipamentos aplicados pela(s) mesma deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;
- 2.21. Quaisquer procedimentos de manutenção dos sistemas de oxigênio e ar comprimido medicinal, não poderão interromper o suprimento desta unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
- 2.22. Responsabilizar-se por todos os cilindros de circulação interna das Unidades de Saúde em eventuais panes dos sistemas;
- 2.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.24. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI's, quando for o caso (uniformes, crachás e EPI em boas condições de conservação e higiene). Assim, nas dependências do Contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada e em bom estado de conservação, de EPI e EPC adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;
- 2.25. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver a locação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados;
- 2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 2.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar o desvio de função;
- 2.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 2.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;
- 2.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.32. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portanto volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;
- 2.33. Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza/adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação e término de contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Fls.
125
SEMUS

- 2.34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 2.35. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 2.37. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desse Contrato.
- 2.38. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

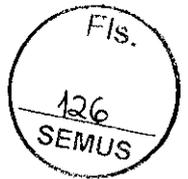
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso nos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 3.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o fornecimento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 3.4. Permitir a execução dos serviços sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação.
- 3.5. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas;
- 3.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital;
- 3.7. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 3.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico e deste Contrato;
- 3.9. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 3.11. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;
- 3.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O contrato terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme **cláusula sexta** deste Contrato;

5.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dorgival, 47, Centro – Imperatriz/MA, Centro – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

5.3. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos equipamentos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competentes.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado na sua **TOTALIDADE**, à medida que os materiais forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado à liquidação total do empenho.

5.5. A Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

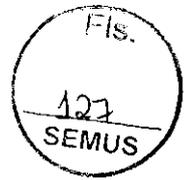
5.6. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos materiais devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

5.7. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

5.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

5.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.12. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.15. O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço ofertado na proposta de menor preço.

5.16. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.

5.17. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.18. Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015, de 31 de março de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante, obedecendo ao prazo máximo de 30 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

Parágrafo primeiro: Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo: Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

Parágrafo terceiro: Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

Parágrafo primeiro: A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

a) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

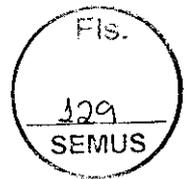
Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- 9.1. A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ordem de serviço, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante;
- 9.2. Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;
- 9.3. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35% pintadas nas cores padronizadas ABNT (NBR 12188), fixadas com suporte de metal, confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR 12188;
- 9.4. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando os aspectos de segurança necessários;
- 9.5. Partida dos sistemas;
- 9.6. Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);
- 9.7. A empresa deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);
- 9.8. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;
- 9.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverá ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa acompanhado de um representante indicado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regulação das falhas ou defeitos observados.
- 10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providência referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

10.4. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. O valor do presente contrato é de até R\$ 66.608,25 (sessenta e seis mil seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

12.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.19.00.10.122.0083.4426 – Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento e Combate à Pandemia do Corona Vírus – COVID-19

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – COVID 19

Fonte do recurso: 114 – Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A multa pela inexecução total ou parcial do contrato prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2 A CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado, fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4 Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



Fis.
131
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não são permitidas a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Na execução do Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Fis.
 132
 SEMUS

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 15 de junho de 2020.



MARIANA JALES DE SOUZA
 Secretária Municipal de Saúde
 CONTRATANTE



TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM
GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI
 Representante Legal
 CONTRATADA

Rodrigo da Silva
 Importadora e Soluções
 em Gases e Industrial
 531 25111111

TESTEMUNHAS:





CPF/MF 004416873-00

CPF/MF 025084473-71